



RESPOSTA
RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futura e parcelada contratação de empresa especializada, para **aquisição de utensílios domésticos de copa e cozinha**, atendendo as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

I – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 12.1.1 do edital quando declarado o vencedor, as empresas que manifestarem intenção de recorrer, possuem o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso. Portanto, considerando que a sessão pública ocorreu em 09 de novembro de 2023, o recurso poderia ter sido apresentado 20 de novembro de 2023. Assim, tendo em vista que a insurgência da empresa foi apresentada dia 20 de novembro de 2023, ocorreu tempestivamente.

II – DOS FATOS

A empresa **K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, já qualificada nos autos, apresenta **RECURSO** face à decisão prolatada pelo pregoeiro no pregão supramencionado, irresignada com a classificação das empresas **MARBA COMERCIAL LTDA e LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA** no item 12 sob o argumento de que o produto oferecido pelas empresas em sua proposta não atende ao edital, conforme itens demonstrados no seu recurso.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

Neste sentido, serão percorridos os aspectos de fato e de direito para corroborar com a decisão a ser tomada.

III – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF¹.

RESPOSTA:

Inicialmente, vale destacar que o edital é o instrumento que estabelece as regras da licitação e de acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Grifo nosso.

Ademais, o artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que **"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"**. Grifo nosso.

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão), que regem respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. (grifo nosso)

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Vale descrever o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: "A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação".²

Neste norte, destaca-se que o Edital do Pregão em voga descreve detalhadamente a especificação da balança que se pretende adquirir, senão, vejamos:

12	BALANÇA ELETRÔNICA DOMÉSTICA DIGITAL ALTA PRECISÃO 40 KG - Capacidade: 40KG, Divisão: 2G, Corpo em Plástico ABS Injetado, Prato Inoxidável, Display LCD com iluminação, Display duplo, Teclado 24 Teclas, Paine
----	---

Nota-se do descritivo acima transcrito que se trata de especificação mínima, podendo o licitante oferecer uma balança com especificações melhores.

Entretanto, foi solicitado no Portal BLL nos termos do item 4.2 letra "d" do edital, o catálogo da primeira e segunda colocadas no item 12, sem êxito, com base na marca da balança apresentadas nas propostas das licitantes primeira e segunda colocadas no item 12 a Comissão do Pregão realizou diligencia na internet sem sucesso.

Identifica-se, neste compasso, que as propostas precisam ser desclassificadas pelo descumprimento do Princípio da Vinculação ao Edital.

² in Licitação e contrato administrativo, 14ª ed. 2007, p. 157



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

IV – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, entendemos pelo **CONHECIMENTO** do RECURSO interposto pela empresa **K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**, eis que tempestivo.

No mérito, pelo **DEFERIMENTO** do pedido proferido pela empresa, desclassificando as empresas **MARBA COMERCIAL LTDA** e **LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA** com base nos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ribas do Rio Pardo – MS, 06 de dezembro de 2023.

Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário de Gestão de
Governo

Nadja de Lima Matias
Secretária de Finanças e
Planejamento

Maryane Hirahata Shiota
Secretário de Saúde

Jaqueline Pereira Arimura
Secretária de Assistência
Social e Habitação

Rodrigo Carlos
Secretário de
Empreendedorismo

Nizael Flores de Almeida
Secretário de Educação

Julio Cesar da Silva Nogueira
Secretário de Esporte e Turismo

Antonio Celso R. da Silva Junior
Secretário de Infraestrutura Pública

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br